

Diário do Legislativo de 21/11/1997

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves* - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

*Afastado do exercício do mandato, por investidura no cargo de Secretário de Estado.

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 323ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATAS

ATAS

ATA DA 323ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 19/11/97

Presidência dos Deputados Romeu Queiroz e Francisco Ramalho

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase(Grande Expediente): - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.527 a 1.529/97 - Requerimentos dos Deputados José Militão, Carlos Pimenta e Dimas Rodrigues - Comunicações: Comunicações dos Deputados Arnaldo Penna, Arnaldo Canarinho e Roberto Amaral (2) - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado José Militão; deferimento - Votação de Requerimentos: Dimas Rodrigues e Carlos Pimenta; aprovação - Requerimento nº 2.257/97; aprovação - Requerimento nº 2.341/97; aprovação com a Emenda nº 1 - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.377/97; requerimento do Deputado Hely Tarquínio; deferimento; arquivamento do projeto - Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.400/97; votação do Substitutivo nº 1, salvo emendas; aprovação; votação das Emendas nºs 1 a 4; rejeição - Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.419/97; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; votação do Substitutivo nº 1; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; declaração de voto; questão de ordem; votação do projeto, salvo emendas; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação; votação das Emendas nºs 3 a 5; aprovação; votação das Emendas nºs 1 e 2; rejeição - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.462; rejeição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 23/97; votação do Substitutivo nº 1, salvo emendas; aprovação; votação da Emenda nº 3; aprovação; votação das Emendas nºs 1 e 2; rejeição - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 862/96; discurso do Deputado Gilmar Machado; requerimento do Deputado Arnaldo Penna; aprovação; votação do Substitutivo nº 2, salvo emendas; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1; votação da Emenda nº 1; rejeição; votação da Emenda nº 2; rejeição; declaração de voto - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 25/97; questão de ordem; chamada para recomposição do número regimental; inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Maria Barros - José Militão - Kemil

Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Abertura

O Sr. Presidente(Deputado Romeu Queiroz) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Ivo José, 2º- Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase(Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.527/97

Estabelece proibição quanto à aplicação de tatuagens e adornos na forma que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, os profissionais liberais e quaisquer pessoas que apliquem tatuagens permanentes em outrem ou que coloquem adornos, tais como brincos, argolas e alfinetes, que perfurem a pele ou membro do corpo humano, ainda que a título não oneroso, ficam proibidos de realizar tal procedimento em menores de idade, assim considerados nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo a colocação de brincos nos lóbulos das orelhas.

Art. 2º - Caberá à Secretaria da Saúde a fiscalização e o estabelecimento dos meios necessários para a aplicação desta lei.

Art. 3º - O não-cumprimento da exigência desta lei implicará no fechamento definitivo do estabelecimento, quando for o caso, e na responsabilização dos agentes pela infringência dos arts. 5º, 17 e 18 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas resultantes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento-programa do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 1997.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: O projeto de lei que ora submetemos à apreciação desta Casa propõe salvaguardar a integridade física daqueles que, à luz dos Códigos Civil e Penal, não respondem por seus atos e são amparados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

A aplicação de tatuagens nas mais diversas partes do corpo, assim como a colocação de brincos e argolas na barriga, na língua, nas pálpebras e até em órgãos genitais, a fim de "estar na moda", tem levado grande número de adolescentes a se sujeitarem a verdadeiras lesões, cujas conseqüências poderão ser deformações permanentes ou situações que, futuramente, serão indesejáveis.

Como exemplo, citamos o caso, noticiado recentemente, de uma jovem de 19 anos, que, na Bahia, foi reprovada em um concurso da Aeronáutica por possuir uma enorme tatuagem na barriga, aplicada quando tinha 15 anos de idade.

Dessa forma, esta proposição objetiva proibir a aplicação indiscriminada de tatuagens e adornos em menores de idade, como forma de evitar futuras deformações de ordem moral, pessoal ou social.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.528/97

Dá a denominação de Escola Estadual Afonso Soares de Freitas à Escola Estadual Mário de Lima, localizada no Município de Augusto de Lima.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Afonso Soares de Freitas a Escola Estadual Mário de Lima, localizada no Município de Augusto de Lima.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de novembro de 1997.

Anderson Aduino

Justificação: Afonso Soares de Freitas nasceu na cidade de Papagaios, hoje Município de Tomás Gonzaga. Em 1937, arrematou em leilão público as terras da Fazenda Queimado, que deu origem à cidade de Augusto de Lima.

Após comprar essas terras, Afonso Soares de Freitas transferiu-se para aquela localidade, que adotou como terra natal.

Trabalhou arduamente pela emancipação do distrito que deu origem ao Município de Augusto de Lima. Intimamente ligado aos problemas municipais e preocupado em defender os interesses dos municípios, candidatou-se a Vereador. Eleito, destacou-se pela firmeza e pela responsabilidade com que desempenhou seu mandato, sempre em prol dos mais necessitados. Foi Vereador por diversas legislaturas.

Podemos comprovar seu trabalho em favor do município citando a doação de terrenos para a construção dos prédios onde funcionam a casa paroquial, a Sociedade de São Vicente de Paula, o cemitério municipal, a escola estadual, etc.

O prédio em que funciona a escola estadual a que se pretende dar nova denominação também foi uma doação de Afonso Soares de Freitas, pois a unidade de ensino funcionava em um imóvel que fora emprestado ao Estado.

Homem íntegro, pai de nove filhos, foi exemplo de chefe de família, pois pautou a sua existência pela dignidade e pelo comprometimento com a terra que adotou como cidade natal. Faleceu em 1984, em um hospital de Belo Horizonte, onde viera se tratar. Seu último desejo foi ser transportado para Augusto de Lima e ser enterrado no mesmo jazigo onde já havia enterrado dois de seus filhos.

Nada mais justo, portanto, que dar seu nome à escola estadual que funciona naquela localidade.

Em face do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei em tela.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Assuntos Municipais, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.529/97

Declara de utilidade pública a Associação Pró-Deficiente Caminhar de Santa Luzia, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Pró-Deficiente Caminhar de Santa Luzia, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Ivair Nogueira

Justificação: A Associação Pró-Deficiente Caminhar de Santa Luzia, sociedade civil sem fins lucrativos, vem prestando, desde a sua fundação, serviços de assistência social aos deficientes necessitados, que hoje chegam a 580.

Como a eficácia de suas ações subordina-se efetivamente à promoção dos portadores de deficiência, proporciona-lhes recreação e aprendizado profissional, permitindo o aproveitamento de suas capacidades laborativas e a conseqüente interação com a comunidade.

Para reforçar seu objetivo e suprir a falta de trabalho para a classe, a entidade firmou convênio com o Executivo Municipal visando ao aproveitamento da mão-de-obra de seus assistidos nas tarefas que tenham condições de cumprir.

Além de levar avante suas iniciativas com pleno êxito, a Associação cumpre os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres colegas à concessão do título declaratório que lhe está sendo outorgado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados José Militão, Carlos Pimenta e Dimas Rodrigues.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Arnaldo Penna, Arnaldo Canarinho e Roberto Amaral (2).

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada pelo Deputado Arnaldo Penna, Líder do PSDB - indicação do Deputado Mauro Lobo para substituir o Deputado Baldonado Napoleão como membro efetivo na Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, e como membro suplente nas Comissões de Assuntos Municipais e de Redação (Ciente. Designo. Cópia às Lideranças . À Área de Apoio às Comissões.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado José Militão em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.273/97, de sua autoria, tendo em vista a perda de prazo pela Comissão de Administração Pública para emitir parecer sobre a Emenda nº 1, do Deputado Gilmar Machado. A Presidência defere o requerimento em conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno.

Votação de Requerimentos

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimento do Deputado Dimas Rodrigues em que solicita seja encaminhado ofício à Superintendência Estadual do INSS, pedindo o envio a esta Casa da relação dos municípios em situação irregular com o Sistema de Seguridade Social, bem como do levantamento do saldo devedor de cada um desses municípios; e requerimento do Deputado Carlos Pimenta em que solicita seja enviado ofício ao Superintendente da SUDENE, ao Presidente da República, ao Vice-Presidente da República, aos Senadores e aos Deputados Federais mineiros, manifestando a posição contrária da Assembléia de Minas às medidas do Governo Federal que determinaram um corte de 50% no FINOR (Oficie-se.).

O Sr. Presidente - Requerimento nº 2.257/97, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado pedido de informações ao Secretário da Saúde acerca da atualização da execução orçamentária da área da saúde, com a discriminação dos recursos provenientes do Tesouro e das transferências federais. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.341/97, das Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, em que solicitam seja encaminhado pedido de informações ao Secretário do Trabalho sobre os critérios estabelecidos pela Secretaria do Trabalho para o cadastramento de entidades declaradas de utilidade pública. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovada.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.377/97, do Deputado Hely Tarquínio, que altera a Lei nº 12.082, de 13/1/96, e dá outras providências. O projeto foi incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 da Resolução nº 5.065, de 1990. Encontra-se em poder da Mesa, requerimento do Deputado Hely Tarquínio, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.377/97. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 244 da Resolução nº 5.065, de 1990. Arquite-se o projeto.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.400/97, do Governador do Estado, que altera as Leis nºs 6.763, de 26/12/75, e 7.164, de 19/12/77, e dá outras providências. As Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária perderam prazo para emitir parecer. A Presidência, nos termos do art. 211 do Regimento Interno, designou como relator da matéria o Deputado Miguel Martini. Nos termos do § 3º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência antecipou o recebimento das emendas para que o relator sobre elas se pronunciasse. Foram recebidas quatro emendas. O Deputado Leonídio Bouças apresentou a Emenda nº 1, o Deputado Ronaldo Vasconcellos apresentou a Emenda nº 2, e o Deputado Gilmar Machado apresentou as Emendas nºs 3 e 4. O relator opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 4, que receberam parecer pela rejeição. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Rejeitadas. Fica, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.400/97 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.419/97, do Governador do Estado, que autoriza a doação de imóvel à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e extingue a Fundação Instituto do Coração de Minas Gerais - CARDIOMINAS. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. Designado relator em Plenário, o Deputado Carlos Pimenta emitiu parecer pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto às Comissões de Saúde e de Administração Pública, que deixaram de opinar, em razão de ter-se esgotado o prazo previsto no art. 208, § 1º, do Regimento Interno. A Presidência, nos termos do art. 211 do Regimento Interno, designou como relator o Deputado Ajalmar Silva para emitir parecer sobre o Substitutivo nº 1, de autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, sobre as Emendas nºs 1 e 2, do Deputado Anderson Aduato e sobre as Emendas nºs 3, 4 e 5, do Deputado Péricles Ferreira. O relator opinou pela rejeição do Substitutivo nº 1 e das Emendas nºs 1 e 2 e pela aprovação das Emendas nºs 3, 4 e 5.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, diante dessa matéria importante estamos fazendo alguns ajustes para a votação e, para tanto, solicitamos a suspensão, por 5 minutos, da reunião.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - É regimental . A Presidência, em atenção à questão de ordem suscitada pelo Deputado Gilmar Machado, suspende a reunião por 5 minutos. Estão suspensos os trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos.

Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, peço a verificação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo painel. Solicito aos Deputados que ocupem os seus lugares. (- Pausa.) A Presidência solicita aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 14 Deputados; votaram "não" 24 Deputados. Com a presença do Presidente, fica configurado o "quorum" de 39 Deputados presentes. Está, portanto, ratificada a rejeição do Substitutivo nº1.

Declaração de Voto

A Deputada Maria Olívia - Meu voto foi computado errado; o meu voto é "não", Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Tendo em vista a declaração de voto da Deputada Maria Olívia, a Presidência retifica o resultado da verificação de votação. Votaram "sim" 13 Deputados; votaram "não" 25 Deputados. Com a presença do Presidente, fica configurado o "quorum" de 39 Deputados presentes. Está, portanto, ratificada a rejeição do Substitutivo nº1.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - É evidente que, no caso do processo pelo painel, o que consta é o que foi apurado: 38.

O Sr. Presidente - São 38 votos, mas, com a presença do Presidente, fica configurado o "quorum" de 39 Deputados presentes, número suficiente para a apreciação da matéria.

Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Gilmar Machado - Peço a verificação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação e solicita aos Deputados que ocupem os seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 35 Deputados; votaram "não" 6 Deputados, perfazendo o total de 41 votos, estando, portanto, aprovado o projeto, salvo emendas. Em votação, as Emendas nºs 3 a 5, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2, que receberam parecer pela rejeição. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas. Fica, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.419/97 com as Emendas nºs 3 a 5. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.462, que estabelece o peso máximo do material escolar a ser transportado por aluno do pré-escolar e do ensino fundamental e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. A Presidência vai submeter a matéria à votação secreta por meio do painel eletrônico. Os Deputados que desejarem manter o veto registrarão "sim", e os que desejarem rejeitá-lo registrarão "não". A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita aos Deputados que ainda não registraram a sua presença no painel que o façam neste momento.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Votaram os seguintes Deputados:

Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Dilzon Melo - Maria Olívia - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Benê Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - João Batista de Oliveira - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Maria Barros - José Militão - Marcos Helênio - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Roberto Amaral - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 5 Deputados; votaram "não" 39 Deputados. Houve 2 votos em branco, num total de 46 votos. Está rejeitado o veto. Oficie-se ao Governador do Estado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 23/97, do Governador do Estado, que acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei nº 5.301, de 16/10/69. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. As Comissões de Administração Pública, de Defesa Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinaram por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Defesa Social, que opina pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2 e apresenta a Emenda nº 3. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal. Os Deputados que desejarem aprová-la responderão "sim", e os que desejarem rejeitá-la responderão "não". A Presidência lembra ao Plenário que, nos termos do art. 192 do Regimento Interno, o substitutivo ao projeto de lei complementar será aprovado se obtiver 39 votos favoráveis. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. Os Deputados deverão tomar os seus lugares. Em votação.

- Procede-se à votação nominal por meio do painel eletrônico.

- Votaram "sim" os seguintes Deputados:

Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Dilzon Melo - Maria Olívia - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Benê Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Elbe Brandão - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Hely Tarquínio - João Batista de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Péricles Ferreira - Rêmoló Aloise - Roberto Amaral - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

- Votaram "não" os seguintes Deputados:

Ivo José - Anivaldo Coelho - Gilmar Machado - Ibrahim Jacob - Marcos Helênio - Raul Lima Neto.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 42 Deputados; votaram "não" 6 Deputados, perfazendo o total de 48 votos. Está aprovado o Substitutivo nº 1, salvo emendas. Em votação, a Emenda nº 3, que recebeu parecer pela aprovação. A Presidência vai submeter a matéria à votação nominal por meio do painel eletrônico.

- Procede-se à votação nominal por meio do painel eletrônico.

- Votaram "sim" os seguintes Deputados:

Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Maria Olívia - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Elbe Brandão - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Hely Tarquínio - João Batista de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pérciles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Roberto Amaral - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

- Votaram "não" os seguintes Deputados:

Ivo José - Gilmar Machado - Ibrahim Jacob - Marcos Helênio.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 42 Deputados; votaram "não" 4 Deputados, perfazendo o total de 46 votos. Está aprovada a Emenda nº 3. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2, que receberam parecer pela rejeição. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal e eletrônico. Solicito aos Deputados que ocupem os seus lugares.

- Procede-se à votação nominal por meio do painel eletrônico.

- Votaram "sim" os seguintes Deputados:

Álvaro Antônio - Antônio Roberto - Jorge Eduardo de Oliveira - José Militão - Marcos Helênio - Olinto Godinho - Raul Lima Neto - Toninho Zeitune - Wilson Pires.

- Votaram "não" os seguintes Deputados:

Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Elbe Brandão - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - João Batista de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Mauri Torres - Miguel Martini - Pérciles Ferreira - Rêmoló Aloise - Roberto Amaral - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Wilson Trópia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 9 Deputados; votaram "não" 41 Deputados; totalizando 50 Deputados. Estão rejeitadas as emendas. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 23/97 na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 3. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 862/96, do Deputado Miguel Martini, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. No decorrer da discussão, o Deputado Pérciles Ferreira apresentou o Substitutivo nº 2, e o Deputado José Bonifácio apresentou as Emendas nºs 1 e 2. Nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, a Presidência vai submeter o substitutivo e as emendas à votação, independentemente de parecer. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Gilmar Machado.

O Deputado Gilmar Machado - Muito obrigado. Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, a Bancada do PT vai estar votando esse substitutivo, mas gostaríamos de deixar aqui registrado que apresentamos duas emendas, uma delas foi acolhida, e a outra não. Queremos ressaltar que já não podemos continuar votando modificações de alíquotas de ICMS, concedendo algumas isenções fiscais neste momento de crise por que passa o País. Entendemos que o Estado de Minas e esta Casa têm a responsabilidade, neste momento, de ajudar a resolver os problemas, e essa concessão de isenções, ao contrário, vem diminuindo a receita do Estado e nos trazendo problemas.

Assim, gostaríamos de registrar que fizemos algumas emendas para tentar aperfeiçoar e ajustar esse projeto, que veio antes do pacote do Governo Federal. Aliás, o Projeto nº 862/96, do Deputado Miguel Martini, recebeu uma parcela do Projeto nº 1.400, que já votamos aqui em primeiro lugar.

É esse o registro que queremos fazer. Infelizmente, o Governo, hoje, tem jogado toda a carga de problemas nas costas da população e, em especial, do funcionalismo público, e, assim, continua concedendo isenções. Foram apresentadas antes duas propostas - uma, do Deputado Alencar da Silveira Júnior -, as quais foram rejeitadas. É por isso que estaremos votando.

Foi para fazer esse registro e essa observação que pedimos o encaminhamento. Muito obrigado.

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Arnaldo Penna em que solicita preferência para a votação do Substitutivo nº 2. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado o requerimento. Em votação, o Substitutivo nº 2, sem parecer, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado o Substitutivo nº 2. Em votação, a Emenda nº 1, sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 2, sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada a Emenda nº 2. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 862/96 na forma do Substitutivo nº 2, ficando prejudicados o Substitutivo nº 1 e o projeto original. À Comissão de Redação.

Declaração de Voto

O Deputado Miguel Martini - Gostaria apenas de ressaltar que, apesar de respeitar a opinião do Deputado Gilmar Machado, neste momento, as empresas, os comerciantes e as indústrias não suportam mais essa carga tão pesada de impostos. As empresas estão na iminência de falir. O próprio Governo está enviando para cá o "Microgerais", que, acreditamos, irá ajudar bastante as pequenas empresas e as microempresas. Neste momento, ao contrário do que se imagina, a redução de impostos não representa perda; permitirá, sim, que as empresas continuem funcionando, desenvolvendo-se e crescendo. Isso certamente fará crescer a receita. Essa é a expectativa, e é por isso que estamos fazendo dessa maneira. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 25/97, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Questão de Ordem

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, não existe "quorum" para a votação desse projeto. Existe para a continuação dos trabalhos, mas para a votação do projeto não. Solicito o encerramento, de plano, da reunião.

O Sr. Presidente - Tendo em vista a importância da matéria da pauta, a Presidência vai solicitar a chamada para a recomposição de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Ivo José) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 20 Deputados. Portanto, não há "quorum" para a votação nem para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária de amanhã, dia 20, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.

ATA DA 53ª REUNIÃO Ordinária da comissão de direitos e garantias fundamentais

Às nove horas e trinta minutos do dia cinco de novembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Ivair Nogueira e Durval Ângelo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Ivair Nogueira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, o Presidente procede à leitura da seguinte correspondência: ofícios do Sr. Cícero Gomes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, encaminhando cópia de requerimento em que solicita se tomem providências em relação ao cumprimento da legislação que beneficia os anistiados políticos; do Sr. Lúcio Urbano, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando, em atenção a requerimento desta Comissão, resposta do Juiz de Direito de Abre-Campo sobre o desaforamento do processo sobre o crime do qual foi vítima o Sr. Ivan Chaves Teixeira; do Sr. Ademir Andrade, Senador, solicitando que se adotem medidas reparadoras em relação à prisão de sindicalistas participantes da greve nacional dos transportes, no dia 25/7/97; do Sr. Edivaldo da Consolação Silva, encaminhando cópia de denúncia contra a Juíza de Rio Piracicaba, Dra. Maria Luíza Andrade Rangel Pires. Na seqüência, o Deputado João Leite distribui os Requerimentos nºs 2.370, 2.372, 2.374, 2.375, 2.376 e 2.384/97 ao Deputado Ivair Nogueira. Encerrada a 1ª Parte da reunião, passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Ivair Nogueira emite parecer pela aprovação dos Requerimentos nºs 2.372, 2.374, 2.375, 2.376, 2.384 e 2.370/97, este com a Emenda nº 1. Colocadas em votação, cada uma por sua vez, são aprovadas as proposições. A seguir, o Presidente suspende a reunião por alguns instantes para a lavratura da ata da reunião. Reabertos os trabalhos, o Presidente solicita ao Deputado Durval Ângelo que proceda à leitura da ata, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1997.

João Leite, Presidente - Durval Ângelo - Ivair Nogueira.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da comissão especial para, no prazo de 60 dias, proceder a estudos que criem instrumentos políticos que garantam ao mutuário receber a casa própria adquirida através de financiamentos feitos diretamente com as construtoras e ao mesmo tempo apresentar sugestões que possibilitem ao governo federal encontrar os mecanismos de fiscalização de tais financiamentos

Às quinze horas e quarenta e cinco minutos do dia cinco de novembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ibrahim Jacob, Baldonede Napoleão e Wilson Pires, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ibrahim Jacob, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Baldonede Napoleão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a finalidade da reunião é tratar de assuntos de interesse da Comissão. O Deputado Wilson Pires, com a palavra, apresenta requerimento solicitando seja prorrogado o prazo de funcionamento da Comissão por 30 dias. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. A Presidência informa que se encontram em poder da Mesa requerimentos do Deputado Anderson Adauto, em que solicita sejam convidados a participar da reunião da Comissão em 12/11/97, às 15h30min, o Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal e um representante da Procuradoria-Geral do Estado, para que prestem esclarecimentos a respeito do tema em estudo. Colocados em votação, são os requerimentos aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1997.

Ibrahim Jacob, Presidente - Wilson Pires - Antônio Andrade.

ATA DA 84ª REUNIÃO Ordinária da comissão de saúde e ação social

Às nove horas e trinta minutos do dia seis de novembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Hannas, Wilson Pires, Adelmano Carneiro Leão e Carlos Pimenta, membros da Comissão supracitada. Encontra-se presente, também, o Deputado Antônio Roberto. Na ausência do Presidente, o Deputado Jorge Hannas assume os trabalhos e, havendo número regimental, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Antônio Roberto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente solicita ao Deputado Wilson Pires que proceda à leitura da correspondência, e este lê ofícios do Instituto Mineiro de Agropecuária, da Secretaria de Estado da Saúde e do Hospital da Baleia. Prosseguindo, a Presidência passa à discussão e à votação de proposição da Comissão. O Deputado Wilson Pires procede à leitura de requerimento do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, em que solicita sejam enviados ofícios ao Ministério da Justiça, ao Tribunal de Contas da União, à Polícia Federal, à Procuradoria-Geral da República e ao Ministério da Seguridade Social, solicitando instauração do processo de investigação das denúncias feitas pela ex-Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN- sobre irregularidades ocorridas naquele órgão e a consequente punição dos responsáveis. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. A seguir, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, são aprovados, no 2º turno, os Projetos de Lei nºs 1.280, 1.311, 1.330, 1.348/97 (relator: Deputado Carlos Pimenta); 1.288, 1.298, 1.307, 1.345, 1.283, 1.304 e 1.344/97, os três últimos na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Wilson Pires); 1.308, 1.313 e 1.323/97, o último na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Adelmano Carneiro Leão). Ao chegar o Deputado Carlos Pimenta, o Deputado Jorge Hannas passa-lhe a direção dos trabalhos. Ato contínuo, o Deputado Jorge Hannas procede à leitura de seus pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.331 e 1.347/97. Submetidos a discussão e votação, são aprovados, no 1º turno, os Projetos de Lei nºs 1.232, 1.318, 1.411/97 (relator: Deputado Wilson Pires); 1.310 e 1.327/97, ambos com emendas que receberam o nº 1 (relator: Deputado Jorge Hannas); 1.319, 1.375, 1.404, 1.413 e 1.382/97, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Carlos Pimenta). Quanto ao Projeto de Lei nº 1.343/97, o relator, Deputado Adelmano Carneiro Leão, solicita seja convertido em diligência ao autor. A Presidência defere o pedido. Prosseguindo, o Presidente distribui o Requerimento nº 2.379/97 ao Deputado Wilson Pires. Submetida a votação, é esta matéria aprovada. O Presidente passa à discussão e à votação dos Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 936/96, 1.244 e 1.215/97, os quais são aprovados. A Presidência comunica que a reunião se destina a ouvir o Sr. Luiz Gonzaga Morando Queiroz, Vice-Presidente do Grupo de Apoio e Prevenção à AIDS-GAPA-, para a divulgação do trabalho da instituição. O Presidente passa a palavra ao Deputado Jorge Hannas, autor do requerimento que motivou o convite. O convidado faz a divulgação de seu trabalho. Fazem uso da palavra todos os Deputados presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Neste interm, o Deputado Carlos Pimenta informa a existência da Lei nº 12.296 de 1996, de sua autoria, que institui a campanha estadual de prevenção à AIDS e dá outras providências. Tendo em vista que um dos artigos da referida lei estabelece o dia 1º de dezembro como o dia da prevenção da AIDS, ele propõe uma reunião nesta data. Ato contínuo, o Deputado Carlos Pimenta passa a Presidência ao Deputado Jorge Hannas, para formular o seu requerimento, em que solicita que esta Comissão se reúna extraordinariamente no dia 1º/12/97, segunda-feira, para comemorar a data com a presença de representantes das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde; do Trabalho e Ação Social, bem como de organizações não governamentais ligadas ao tema. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Carlos Pimenta reassume a Presidência e, cumprida a finalidade da reunião, suspende os trabalhos para a elaboração da ata. Reaberta a reunião, a Presidência solicita ao Deputado Adelmano Carneiro Leão que proceda à leitura da ata que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Encerram-se os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1997.

Jorge Hannas, Presidente - Carlos Pimenta - Wilson Pires - Antônio Roberto.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13.483

Às dezesseis horas do dia doze de novembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ailton Vilela, Olinto Godinho e Álvaro Antônio (substituindo este ao Deputado Ibrahim Jacob, por indicação da Liderança do PDT), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc",

Deputado Aílton Vilela, declara aberta a reunião e esclarece que ela se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. A Presidência determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Álvaro Antônio para atuar como escrutinador. Feita a apuração, o Deputado Álvaro Antônio anuncia o resultado e proclama eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Aílton Vilela e Olinto Godinho, ambos com três votos. A seguir, o Deputado Aílton Vilela empossa o Vice-Presidente, Deputado Olinto Godinho, que, por sua vez, empossa o Deputado Aílton Vilela no cargo de Presidente da Comissão. O Deputado Aílton Vilela assume a Presidência, agradece a escolha de seu nome e designa como relator da matéria o Deputado Ambrósio Pinto. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, comunica que a próxima reunião será convocada por meio de edital, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1997.

Jorge Hannas, Presidente - José Militão - Ambrósio Pinto.

ATA DA 88ª REUNIÃO Ordinária da comissão de constituição e justiça

Às onze horas do dia doze de novembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Ivair Nogueira, Gilmar Machado e João Leite (substituindo este ao Deputado Ermano Batista, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e solicita ao Deputado Gilmar Machado que proceda à leitura da ata da reunião anterior. O Deputado Ivair Nogueira solicita que seja dispensada a leitura. A Presidência defere o pedido, considera a ata aprovada e solicita aos Deputados que a subscrevam. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre projetos sujeitos à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.299/97 com a Emenda nº 1 e 1.392 a 1.394 e 1.396 a 1.398/97, este na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Ivair Nogueira); e o parecer que conclui pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade do Projeto de Lei nº 1.240/97 (relator: Deputado Gilmar Machado). Tiveram sua discussão e votação adiadas os Projetos de Lei nºs 1.325/97, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ivair Nogueira; 1.386 e 1.449/97 (relator: Deputado João Leite) e 1.403/97 (relator: Deputado Gilmar Machado), em virtude de solicitação de prazo pelos relatores deferida pela Presidência. Os Projetos de Lei nºs 1.423 e 1.424/97 foram retirados de pauta em virtude da aprovação de requerimentos do Deputado Gilmar Machado. Passa-se à fase de discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.249, 1.402, 1.458, 1.463 e 1.466/97 (relator: redistribuídos ao Deputado João Leite); 1.372/97, com a Emenda nº 1; 1.445, 1.446, 1.448 e 1.476/97 (relator: Deputado Ivair Nogueira); e 1.406, 1.429, 1.437, 1451 e 1.457/97 (relator: Deputado Gilmar Machado). Nos termos do art. 185 do Regimento Interno, a Presidência determina o envio do Projeto de Lei nº 1.240/97 ao Plenário, para inclusão do parecer em ordem do dia. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Gilmar Machado - Arnaldo Penna - Sebastião Costa.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da comissão especial para emitir parecer sobre o veto total à proposição de lei nº 13.482

Às quinze horas e quinze minutos do dia treze de novembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Hannas, Jorge Eduardo de Oliveira e Elbe Brandão, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Jorge Hannas, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião extraordinária da Comissão. A seguir, informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. A Presidência determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida a Deputada Elbe Brandão para atuar como escrutinadora. Apurados os votos, são eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Jorge Hannas e Jorge Eduardo de Oliveira, ambos com três votos. O Presidente "ad hoc", Deputado Jorge Hannas, empossa no cargo de Vice-Presidente o Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que, por sua vez, empossa no cargo de Presidente o Deputado Jorge Hannas. A Presidência designa como relator da matéria o Deputado Jorge Eduardo de Oliveira. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1997.

Jorge Hannas, Presidente - José Militão - Jorge Eduardo de Oliveira.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 223ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 19/11/97

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 1.237/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, com as Emendas nºs 1 e 2.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 788/96, do Deputado Raul Lima Neto, na forma do vencido em 1º turno; e 1.091/97, da Deputada Maria José Hauelsen, na forma do Substitutivo nº 1; Projeto de Lei Complementar nº 25/97, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2.

Foi rejeitada a seguinte proposição:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 1.226/97, do Deputado Antônio Andrade.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13.482

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso de atribuições que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 13.482, que assegura ao consumidor o pleno atendimento nos serviços médico-hospitalares prestados pelas empresas que especifica.

Por meio da Mensagem nº 226/97, encaminha S. Exa. à apreciação desta Casa as razões do veto incidente sobre a totalidade da proposição.

Na forma do disposto no art. 234, c/c o art. 112, I, "b", do Regimento Interno, foi o veto distribuído a esta Comissão Especial para receber parecer.

Fundamentação

A proposição de lei alvo do veto sob comento estabelece que as empresas de seguro-saúde e de medicina de grupo, as cooperativas de trabalho médico e as empresas que atuem sob a forma de prestação direta ou de intermediação de serviço médico-hospitalar no Estado ficam obrigadas a garantir ao consumidor o atendimento em qualquer das enfermidades relacionadas na Classificação Internacional de Doenças - CID - da Organização Mundial de Saúde - OMS.

Na mensagem, o Chefe do Executivo alega razões de ordem constitucional para opor veto total à Proposição de Lei nº 13.482.

Afirma o Governador que a proposta viola o art. 22 da Constituição da República, referente às matérias de competência legislativa privativa da União. A proposição de lei objeto do veto em comento trata de relações de natureza contratual entre as empresas prestadoras de serviço médico e o consumidor, deduzindo-se, pois, que a matéria nela referida se encontra disciplinada no Código Civil.

Preliminarmente, cumpre-nos esclarecer que o segmento do setor privado de saúde que atua por meio de seguros ou planos de saúde se subdivide em vários ramos, regidos e estruturados de formas diversas. Entre eles, temos o seguro-saúde, a medicina de grupo e as cooperativas médicas.

Em se tratando do seguro-saúde, a ampliação de cobertura se encontra regulamentada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP -, conforme as definições do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP -, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda, contidas na Resolução nº 31, de 22/12/94. Essa resolução garante ao segurado o direito à livre escolha de médicos e hospitais e obriga as seguradoras a oferecer uma modalidade opcional de seguro, na qual estão vedadas as restrições de cobertura, ressalvadas algumas exceções, como: doenças e lesões preexistentes à assinatura do contrato; tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais; cirurgias plásticas não restauradoras e não decorrentes de acidente pessoal; tratamento de doenças mentais; quaisquer conseqüências da ingestão de bebida alcoólica ou do uso de drogas psicoativas; tratamentos de rejuvenescimento e emagrecimento; tratamento odontológico de qualquer natureza; atendimento em casos de calamidade pública, guerras, comições internas e epidemias, quando declaradas pela autoridade competente.

A referida resolução estabelece, em seu art. 7º: "É livre a oferta de seguro de assistência médica e hospitalar com cobertura menos abrangente que as previstas no art. 4º, na forma do art. 1.460 do Código Civil, sendo vedada a utilização do termo Garantia Universal".

Diferentemente do seguro-saúde, que é controlado pela SUSEP, as demais modalidades de medicina supletiva, incluindo-se a medicina de grupo e as cooperativas médicas, não se vinculam a nenhum órgão fiscalizador, estando até o momento sem regulamentação por parte do Estado ou da União.

Por outro lado, observamos que a Constituição Federal de 1988 recepcionou a legislação infraconstitucional anterior e deliberou expressamente que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada (art. 199), devendo ser prestada de forma complementar ao sistema público (art. 199, § 1º). Apesar de constituírem dever do Estado (art. 196), as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde dos cidadãos podem ser exercidas por pessoa jurídica de direito privado (art. 170, parágrafo único).

A permissão constitucional para a contratação privada implica a submissão dos contratos às normas infraconstitucionais. É o que preceitua o art. 197 da Constituição da República: "São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado". (Grifos nossos.)

Se, por um lado, há omissão do Estado na regulamentação dos contratos de seguro-saúde e de assistência médica privada, as normas do Código de Defesa do Consumidor são suficientes para preencher esse vazio jurídico.

Segundo o art. 54 desse código, a relação que se estabelece entre o segurador e o segurado é de consumo. Ele dispõe, ainda, em seu art. 3º, § 2º: "Serviço é qualquer atividade fornecedora no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes de relações de caráter trabalhista".

A relação entre as partes se estabelece sob a forma de contrato de adesão. Esse contrato reúne fornecedor e consumidor sob regras jurídicas francas e favoráveis ao consumidor (art. 4º, I, do referido código). A opção em benefício do consumidor foi assegurada pelo art. 4º, III, que submete todo o sistema à harmonia dos interesses envolvidos no contrato (art. 170, IV e V, da Constituição Federal).

Deve-se considerar que a Carta Política estabelece, no inciso VIII do art. 21, a competência exclusiva da União para fiscalizar as operações relativas a previdência privada e, no art. 22, a competência legislativa em matéria de direito civil.

Deve-se considerar, ainda, que o Supremo Tribunal Federal suspendeu os efeitos de lei paulista semelhante à proposição de lei vetada, sob o argumento de que foram infringidos os arts. 5º, XXXVI e LIV; 153, V; 170, I e IV; 192, 196 e 197 da Constituição da República.

Considerando, finalmente, que já se encontra em tramitação no Congresso Nacional proposta de lei que disciplina os contratos de seguro-saúde e previdência privada, somos pela manutenção do veto à Proposição de Lei nº 13.482.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela manutenção do veto total oposto à Proposição de Lei nº 13.482.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1997.

Jorge Hannas, Presidente - Jorge Eduardo de Oliveira, relator - José Militão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.099/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, o projeto de lei em análise pretende seja dada a denominação de Dr. Carlos Dayrell França ao Centro de Saúde de Elói Mendes, no Município de Elói Mendes.

Publicado em 1º/3/97, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Cumprida a diligência solicitada em reunião anterior, esta Comissão passa agora à análise da matéria.

Fundamentação

A proposição em exame dá a denominação de Dr. Carlos Dayrell França ao Centro de Saúde de Elói Mendes, no Município de Elói Mendes.

A iniciativa encontra fundamento no que preceitua o art. 61, XIV, da Constituição Estadual, que estabelece como atribuição desta Casa legislativa, com a sanção do Governador, sobre bens de domínio público. Além disso, está em consonância com o disposto na Lei nº 5.378, de 3/12/79, que estabelece normas para a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público.

Já que, segundo informa a Secretaria da Saúde, o referido centro de saúde não possui denominação oficial, inexistindo impedimento à tramitação do projeto, que se encontra, ademais, de acordo com a legislação pertinente.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.099/97 como apresentamos originalmente.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Arnaldo Penna - Gilmar Machado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.290/97

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado José Militão, tem como objetivo dar nova redação ao art. 74 da Lei nº 11.406, de 28/1/94.

Publicada em 4/7/97, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que, em 24/9/97, emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

Atendendo ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, I, "a", do Regimento Interno, vem a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

O projeto de lei em discussão procura regularizar, à luz do texto constitucional vigente, a situação das pensões pagas pela caixa beneficente da extinta Guarda Civil, transferindo-as para a responsabilidade do Estado. Por outro lado, faz justiça aos beneficiários da norma, quando impõe que tais benefícios não serão inferiores à remuneração do servidor na época de seu falecimento.

Cumprido destacar que a medida em questão tem sido objeto de demandas judiciais em casos semelhantes, tendo o Poder Judiciário se manifestado favoravelmente aos beneficiários de pensões que pleitearam equiparações similares às que ora são propostas.

Ressalte-se, ainda, que os benefícios recebidos por viúvas de ex-guardas-civis são ínfimos, e sua média não ultrapassa R\$200,00 (duzentos reais) por mês, o que demanda a pronta intervenção desta Casa para uma rápida solução da pendência.

A proposição está, ainda, em perfeita sintonia com o art. 36, § 5º, da Constituição do Estado, que assegurou aos beneficiários de pensões decorrentes da morte de servidores públicos estaduais o mesmo tratamento dispensado àqueles da ativa.

Nos dias atuais, não mais faz sentido a regra do art. 23 do Decreto nº 7.833, de 1964, que previa que a pensão, nesses casos, seria correspondente à metade do vencimento ou salário do servidor à época do seu falecimento.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.290/97 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1997.

Leonídio Bouças, Presidente - Marcos Helênio, relator - Ajalmar Silva - Arnaldo Penna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.325/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Marcelo Gonçalves, tem como objetivo instituir regras acerca da fiscalização e do controle do tráfego de veículos e combinação de veículos transportadores de carga acima de 20t nas rodovias estaduais.

Publicada em 15/8/97, foi a proposição preliminarmente distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em estudo trata da segurança no trânsito, especialmente no que diz respeito ao transporte de cargas por veículos e combinação de veículos nas rodovias estaduais.

Se até então o Poder Judiciário vinha reconhecendo a legitimidade dos entes federados para legislar sobre assuntos dessa natureza, há hoje um empecilho intransponível para tal.

O novo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23/9/97) exauriu a matéria, bem como definiu de forma objetiva a competência relativa ao seu disciplinamento. Da interpretação de seus arts. 97 e seguintes emerge a certeza de que foi atribuída ao CONTRAN a competência para estabelecer as normas em relação ao tráfego de veículos e combinações de veículos transportadores.

Especificamente em relação ao conteúdo do projeto em questão, diz o art. 97 da norma referida:

"Art. 97 - As características dos veículos, suas especificações básicas, configuração e condições essenciais para registro, licenciamento e circulação serão estabelecidas pelo CONTRAN, em função de suas aplicações".

Com efeito, a partir da edição da mencionada lei federal, ficou encerrada a polêmica sobre a competência dos entes federados para dispor sobre assuntos dessa natureza, uma vez que, de forma exaustiva, o novo código regulamentou toda a matéria que diz respeito ao trânsito.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.325/97.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Genaro, relator - Arnaldo Penna - Gilmar Machado - Sebastião Costa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.386/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arnaldo Penna, o Projeto de Lei nº 1.386/97 tem o objetivo de assegurar aos portadores de deficiência locomotora matrícula na escola pública estadual mais próxima de sua residência.

Publicada em 19/9/97, a proposição foi distribuída a esta Comissão para que seja examinada quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe objetiva assegurar matrícula para o portador de deficiência locomotora na escola pública estadual mais próxima de sua residência, independentemente de haver vaga.

A competência para legislar sobre a matéria é concorrente, cabendo tanto à União quanto aos Estados e ao Distrito Federal editar normas sobre a proteção e a integração social das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, XIV, da Constituição Federal).

A Constituição mineira, ao dispor a respeito da matéria, estabelece que o poder público deverá oferecer atendimento educacional especializado ao portador de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo-lhe recursos humanos capacitados, material e equipamentos adequados além de vaga em escola próxima à sua residência (art. 198, III).

Como se vê, a proposição reproduz o do comando da Constituição do Estado no tocante à matrícula de deficiente em escola pública próxima de sua residência. Todavia, ao reproduzi-lo, restringe esse mesmo direito, conferindo-o apenas aos portadores de deficiência locomotora, excluindo os demais deficientes.

Ressaltamos, ainda, que a matrícula pressupõe a vaga, não sendo possível efetuar-se independentemente desta. Quanto à apresentação de comprovante de residência no momento da solicitação da matrícula, cumpre-nos esclarecer que se trata de norma geral em qualquer estabelecimento de ensino.

Portanto, em que pese à nobre motivação do projeto, este não produz os efeitos desejados.

Conclusão

Desse modo concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.386/97.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Arnaldo Penna - Gilmar Machado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.424/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Hauelsen, o projeto em exame objetiva determinar o pagamento de indenização a vítima de tortura praticada nas dependências do extinto DOPS.

Publicada em 2/10/97, foi a proposição distribuída a esta Comissão para ser submetida a exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise estabelece a obrigatoriedade do pagamento de indenização a vítima de tortura praticada nas dependências do extinto DOPS, fixando o seu valor entre R\$5.000,00 e R\$30.000,00, de acordo com a gravidade das lesões.

Dispõe o projeto que o pagamento será efetuado quando requerido pela própria vítima no prazo máximo de 60 dias contados de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Direitos Humanos, possibilitada a acumulação indenizatória se a indenização for também concedida pela União.

No que tange à alocação de recursos, o § 1º do art. 2º do projeto estabelece que, não havendo disponibilidade financeira para o pagamento da indenização, esta será incluída na proposta orçamentária da Secretaria de Estado da Justiça, para liquidação no exercício fiscal seguinte.

Dispõe, ainda, o projeto sobre a exclusividade do pagamento indenizatório somente à vítima, vedadas outras formas legais de representação, tais como pagamento ao procurador, companheiro ou companheira, cônjuge, ascendentes e descendentes do beneficiário.

Quanto à iniciativa da proposição por parlamentar, não há óbice, porquanto a matéria não se acha relacionada no inciso III do art. 66 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a competência privativa do Governador.

Contudo, a nosso ver, três aspectos merecem observação. O primeiro é a restrição da indenização, ao possibilitar seja paga somente às vítimas agredidas nas dependências do extinto DOPS. Ao se referir ao DOPS, quis o autor referir-se às vítimas de torturas durante o regime militar, servindo o DOPS como o malgrado palco das constantes arbitrariedades. Com efeito, exclui o projeto, tácita e injustamente, aquelas que foram torturadas em outras partes do território do Estado.

O segundo aspecto refere-se à representação da vítima, já que são excluídos o seu procurador, cônjuge, companheiro ou companheira, ascendentes e descendentes. Tal restrição afigura-se-nos ilegal, pois exclui até mesmo o curador, em caso de interdição judicial.

Saliente-se, ainda, que o projeto não menciona a indenização ao sucessor legítimo em caso de morte da vítima em decorrência das torturas.

Por último, observe-se que a proposição apresenta dispositivos contraditórios sobre a sua data de vigência, conforme se depreende do art. 4º, que, por isso, deverá ser suprimido.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.424/97 com as Emendas nºs 1, 2 e 3, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O Estado de Minas Gerais pagará indenização às vítimas de torturas praticadas por seus agentes, durante o regime militar, obedecidos os seguintes limites:

I - no mínimo R\$5.000,00 (cinco mil reais) e no máximo R\$10.000,00 (dez mil reais), nos casos em que a tortura houver acarretado lesões corporais de qualquer natureza;

II - no mínimo R\$10.001,00 (dez mil e um reais) e no máximo R\$20.000,00 (vinte mil reais), nos casos em que a tortura houver acarretado invalidez parcial;

III - no mínimo R\$15.001,00 (quinze mil e um reais) e no máximo R\$20.000,00 (vinte mil reais), nos casos em que a tortura houver acarretado invalidez permanente;

IV - no mínimo R\$30.000,00 (trinta mil reais), no caso de morte da vítima em decorrência das torturas.

§ 1º - A indenização a que se refere este artigo só poderá ser paga se requerida pela vítima ou seu representante com poderes específicos ou ao sucessor legal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data fixada na regulamentação desta lei.

§ 2º - O pagamento de eventual indenização pela União, fundada em iguais motivos, não inibe a indenização estabelecida nesta lei."

EMENDA Nº 2

Suprima-se o § 2º do art. 2º.

EMENDA Nº 3

Suprima-se o art. 4º.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Sebastião Costa - Gilmar Machado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.450/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Bené Guedes, o projeto de lei em epígrafe objetiva alterar o art. 2º da Lei nº 11.488, de 13/6/94, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Ervália.

Publicada em 11/10/97, foi a matéria encaminhada a esta Comissão para exame preliminar quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa a alterar o prazo de 3 anos, adscrito na cláusula de reversão da Lei nº 11.488, de 13/6/94, para 5 anos, o que possibilitará, segundo o autor do projeto em análise, o aproveitamento do imóvel doado pelo Estado ao Município de Ervália.

Quando o Estado efetivou esse negócio jurídico, autorizado pela lei que se pretende alterar, já havia sido adquirido outro imóvel pela municipalidade para a construção da unidade escolar de que necessitava.

O bem que fora transferido ao patrimônio municipal permaneceu então ocioso, e, hoje, a administração municipal tem projetos para ele diferentes daquele que motivou a doação. Nele deverá ser instalada a sede da Secretaria Municipal de Educação, uma escola para crianças excepcionais e, ainda, 20 salas para abrigar estabelecimentos públicos municipais e estaduais que não têm sede própria.

À luz das normas constitucionais, a proposição em tela atende ao disposto no art. 18 da Carta mineira, que exige a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa estabelecer contratos civis relativos a bens imóveis do Estado.

Atende ainda ao estatuído pelo art. 17, I e seu § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que estabelece a necessidade do interesse público para se efetivar a transação e a obrigatoriedade de constarem no instrumento de doação os encargos e o prazo de seu cumprimento.

O interesse público que envolve a operação é evidenciado pelo fato de que o negócio, se efetivado, possibilitará ao município abrigar serviços públicos de interesse da população local.

Por outro lado, os entes públicos necessitam estar devidamente autorizados pela lei para dar a destinação que almejam ao imóvel. Isso é decorrente do fato de que a doação original foi gravada com encargo, que só pode ser alterado com a anuência do doador, este devidamente autorizado pelo parlamento.

Para realizar o que almeja, por sua vez, o município necessita de novo prazo, uma vez que já expirou o termo inicialmente estabelecido. A mudança a que aludimos aqui também deverá estar expressa em lei.

Dessa forma, atendendo a matéria às normas vigentes, não encontramos óbice legal e constitucional à sua tramitação na Casa.

Ainda assim, achamos conveniente apresentar-lhe substitutivo, pois o projeto considerou apenas que se pretende alterar o prazo de cumprimento do encargo, e não que será dada nova destinação para o bem.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.450/97 com o Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

Substitutivo nº 1

Altera o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 11.488, de 13 de junho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Ervália.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 11.488, de 13 de junho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo se destina à construção da sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 5 (cinco) anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Gilmar Machado, relator - Arnaldo Penna - Sebastião Costa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.454/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, o projeto de lei em exame objetiva alterar o § 1º do art. 19 da Lei nº 9.381, de 18/12/86, que institui o Quadro de Pessoal das Unidades Estaduais de Ensino e dá outras providências.

Publicada em 16/10/97, foi a proposição distribuída a esta Comissão para ser submetida a exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 9.381, de 1986, que institui o Quadro de Pessoal das Unidades de Ensino, estabelece no seu art. 19, "in verbis":

"Art. 19 - Na hipótese de excedência de pessoal, o ocupante de cargo do magistério será remanejado "ex officio", para outra escola da mesma localidade, onde haja vaga.

§ 1º - Serão remanejados, sucessivamente, os excedentes:

1 - com maior tempo de afastamento das atribuições específicas de seu cargo;

2 - com menor tempo de exercício na escola".

O projeto de lei em análise pretende dar a seguinte redação ao referido § 1º:

"Art. 19 -

§ 1º -

I - com menor tempo de serviço público estadual;

II - com menor tempo de serviço na escola".

O autor apresenta dois aspectos fundamentais para justificar sua proposição. O primeiro deles é que, antes de ser funcionário da escola, o professor é servidor do Estado. Como tal, o tempo de sua admissão no serviço público deve ser levado em conta. O segundo aspecto refere-se ao prejuízo causado ao professor em virtude de remanejamentos em caso de excesso de pessoal, situação em que será sempre o mais recente integrante da escola. Em vista disso, propõe a alteração da lei mencionada.

A proposição em tela trata de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do magistério, que se vincula à Secretaria de Estado da Educação. Com efeito, ao propugnar novos critérios para o remanejamento desses servidores, o projeto de lei está, na verdade, disciplinando matéria relativa ao seu regime jurídico, o qual se constitui de direitos e deveres que caracterizam a sua vinculação com o poder público.

Buscando na Constituição do Estado as regras pertinentes à competência para desencadear processo legislativo dessa natureza, verifica-se no disposto na alínea "c" do inciso III do art. 66 que é da competência privativa do Governador do Estado apresentar proposição que trate do regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional. Assim, qualquer proposição tendente a alterar lei que verse sobre essa mesma matéria também deverá incluir-se no rol daquelas de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Cumpra acrescentar que a iniciativa reservada das leis que tratam do regime jurídico dos servidores públicos se revela, enquanto prerrogativa conferida pela Carta Política ao Chefe do Poder Executivo, projeção específica do princípio da separação de Poderes, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, expressado, por exemplo, na ADIN nº 248-RJ.

Todavia, nos termos do art. 70, § 2º, da Carta Estadual, a sanção do Chefe do Poder Executivo poderá sanar o vício mencionado. Cumpra, nesse ponto, esclarecer que o Supremo Tribunal Federal entende que a sanção supre o vício de iniciativa, desde que não haja aumento de despesa (ADINs nºs 248 e 1.070, Representação nº 1.099 e Recurso Extraordinário nº 119.103), o qual, efetivamente, não ocorre na proposição em pauta.

Sendo assim, em vista da possibilidade de que seja sanado o vício pelo Governador do Estado, sua ocorrência não constitui obstáculo intransponível à tramitação do projeto nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.454/97.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Arnaldo Penna - Gilmar Machado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.464/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em epígrafe objetiva dar nova redação ao art. 1º da Lei nº 12.608, de 11/9/97, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Veritas Vincit, com sede no Município de Divinópolis.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/10/97, foi a proposição encaminhada, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, a esta Comissão para ser submetida a exame preliminar.

Fundamentação

A proposição em pauta tem por objetivo alterar a redação do art. 1º da Lei nº 12.608, de 11/9/97, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Veritas Vincit, com sede no Município de Divinópolis.

Segundo informações prestadas pelo autor do projeto de lei ora analisado, a entidade utiliza os termos "Augusta e Respeitável" em sua denominação. Ocorre que, para fins de recebimento de auxílio de órgãos estaduais, é necessário que na lei de declaração de utilidade pública conste o seu nome completo.

Em atendimento à exigência citada, a instituição alterou o art. 1º do seu estatuto, passando assim a ser denominada Augusta e Respeitável Loja Maçônica Veritas Vincit. Faz-se necessário, por isso, que o art. 1º da referida lei incorpore tal mudança.

Sob o ponto de vista legal, cumpre-nos dizer que a medida proposta, de competência deste parlamento, está em conformidade com o nosso ordenamento jurídico, uma vez que propõe alterar norma jurídica por meio de outra da mesma hierarquia.

Não há óbice, portanto, à tramitação do projeto de lei em análise.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.464/97 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Gilmar Machado, relator - Arnaldo Penna - Sebastião Costa.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.243/97

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Olinto Godinho, proíbe a implantação de descontos nos vencimentos do servidor público sem seu prévio conhecimento.

Publicado em 5/6/97, o projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e parecer pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública. Em Plenário, a proposição recebeu a Emenda nº 1, do Deputado José Militão.

Na votação em 1º turno, o projeto foi aprovado na forma original e foram rejeitados o substitutivo e a emenda apresentados.

Fundamentação

O projeto em exame veda o início de desconto nos vencimentos dos servidores estaduais, a título de ressarcimento ou devolução aos cofres públicos, sem prévia comunicação no contracheque do mês imediatamente anterior, contendo as informações que especifica. Ademais, fixa limite a ser observado nos descontos mensais decorrentes de pagamento indevido por parte do poder público, os quais não poderão ultrapassar o montante de 10% do valor da remuneração do servidor.

Não temos dúvidas de que se trata de medida salutar, de real interesse para os servidores estaduais. Por meio das comunicações prévias propugnadas no projeto, os servidores poderão mais facilmente controlar os valores líquidos efetivamente percebidos e terão tempo hábil para tomar as providências necessárias para evitar a realização de descontos indevidos em seus vencimentos.

De outra parte, a limitação da quantia que poderá ser mensalmente descontada para ressarcimento de pagamento indevido atende a simples preceito de equidade, uma vez que repugna ao elementar senso de justiça que o servidor sofra transtornos significativos pela inesperada redução de seus vencimentos em virtude de equívoco da administração pública para cuja ocorrência absolutamente não contribuiu.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.243/97 na forma original.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1997.

Leonídio Bouças, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Ajalmar Silva.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.371/97

Mesa da Assembléia

Relatório

O requerimento em análise, da Comissão de Direitos Humanos, solicita seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, pedindo o envio de informações a esta Casa sobre o Programa Estadual de Trabalho Educativo, que está sendo implementado pela Pasta.

Publicada em 24/10/97, vem a matéria à Mesa para receber parecer, nos termos do Regimento Interno.

Fundamentação

A faculdade de formulação de pedido de informações a autoridades estaduais por intermédio da Mesa da Assembléia decorre da competência atribuída a esta Casa, em caráter privativo, pela Constituição do Estado, de controlar e fiscalizar os atos do Poder Executivo, consoante afirma o art. 62, XXXI, da Carta Estadual.

Analisada sob o enfoque do mérito, a proposição reveste-se de interesse público, dado que o referido programa, inspirado na necessidade de viabilizar o preparo da criança e do adolescente para a vida adulta e para o pleno exercício da cidadania, por certo esclarecerá os membros desta Casa sobre o seu conteúdo, a sua aplicabilidade, as formas de sua execução, constituindo assim importante subsídio para o acompanhamento da política de atendimento à criança e ao adolescente implementada pelo Poder Executivo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.371/97 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 12 de novembro de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Ivo José, relator - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Maria Olívia.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.373/97

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, atendendo a requerimento do Deputado Ivair Nogueira, pede seja encaminhado ofício aos Secretários da Fazenda e da Segurança Pública solicitando informações sobre a existência de débito do Estado para com a empresa Alfa França, fornecedora de alimentação para detentos.

Publicada em 24/10/97, vem a proposição à Mesa para receber parecer, nos termos dos arts. 233, XII, e 79, VIII, "e", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição do Estado, no art. 62, XXXI, confere à Assembléia Legislativa competência privativa para exercer o controle e a fiscalização dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

No art. 54, § 2º, estabelece que a Mesa da Assembléia poderá encaminhar a Secretário de Estado pedido escrito de informação e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Cumpre-nos mencionar que a iniciativa do requerimento foi motivada por correspondência da empresa Alfa França, fornecedora de alimentação para detentos sediada no Município de Juiz de Fora, na qual informa ser o Estado seu devedor há aproximadamente três meses.

Analisando o mérito, entendemos que a proposição caracteriza-se como de interesse público, tendo em vista que as informações a serem fornecidas por seu intermédio constituirão subsídio à ação fiscalizadora deste parlamento em relação aos débitos e aos créditos do Estado.

Sob o aspecto formal, entretanto, é necessária a apresentação de substitutivo à matéria para que o pedido de informação seja dirigido à autoridade competente e para situar a empresa reclamante.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.373/97 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

Substitutivo nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais requer a V. Exa. seja encaminhado ofício aos Secretários da Justiça e da Segurança Pública solicitando informações referentes à existência de débito do Estado para com a empresa Alfa França, fornecedora de alimentação para detentos sediada no Município de Juiz de Fora.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 19 de novembro de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Maria Olívia.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.380/97

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o requerimento em epígrafe objetiva sejam solicitadas informações ao Comandante-Geral da PMMG a respeito das taxas de vistoria e segurança cobradas pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros, com a finalidade de subsidiar os trabalhos da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.

Publicada em 24/10/97, vem a matéria à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 234 do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em tela enquadra-se no domínio da competência privativa da Assembléia Legislativa, conforme dispõe o art. 62, XXXI, da Carta Estadual, que determina:

"Art. 62 - Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

I -

XXXI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta."

A proposição embasa-se, ainda, nos termos do art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, transcrito a seguir:

"Art. 54 -

§ 3º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização."

Analisada quanto ao aspecto do mérito, a proposição caracteriza-se como conveniente e oportuna, tendo em vista que as informações a serem obtidas por seu intermédio permitirão a esta Casa a fiscalização e o controle da aplicação dos recursos arrecadados.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.380/97 na forma apresentada.

Romeu Queiroz, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Francisco Ramalho - Ivo José - Maria Olívia.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 19/11/97, as seguintes comunicações:

Do Deputado Roberto Amaral (2), dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Lisbino Duarte de Oliveira, ocorrido em 15/11/97, em Claro dos Poções; e do Sr. Teófilo Anunciato Melo, ocorrido em 15/11/97, em Montes Claros. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Arnaldo Canarinho, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Anibal Lopes Policarpo, ocorrido em 14/11/97, em Pequi. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Télió Moreira, ocorrido em 15/11/97, em Várzea da Palma. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 19/11/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.425, 1.446, 1.457, 1.489, de 1997, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Antônio Roberto

nomeando Fernando Teodoro de Carvalho Lamounier para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39.

Gabinete do Deputado Geraldo da Costa Pereira

nomeando Miriana Gomes Pereira para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18.

Gabinete do Deputado José Bonifácio

exonerando Elizete Alves do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Honório José Franco para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Gabinete do Deputado Raul Lima Neto

exonerando, a partir de 20/11/97, Myriam Reuzzi do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13;

nomeando Ronnier José Vieira Gouvêa para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, e 1.429, de 23/4/97, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando, a partir de 18/11/97, Guilherme Augusto Gonçalves Soares do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Ronaldo Vasconcellos, Presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

AVISOS DE LICITAÇÃO

Resultado de Julgamento de Licitação

Convite nº 124/97 - Objeto: aquisição de copos descartáveis - Licitante vencedora: Industrial de Plásticos Zanatta Ltda.

Resultado de Julgamento de Licitação

Convite nº 134/97 - Objeto: paredes divisórias, vidro cristal 4mm e armários em divisórias - Licitante vencedora: Carena Comércio e Distribuição de Materiais Ltda.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de Subvenção Social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 01334 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Associação Comun. Jorges Agua Branca - Pecanha.

Deputado: Ermano Batista.

Convênio Nº 01542 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Associacao Beneficente Evangelica Lontra - Lontra.

Deputado: Cleuber Carneiro.

Convênio Nº 01565 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Tokaia Eventos Comun. Culturais - Perdigao.

Deputado: Arnaldo Canarinho.

Convênio Nº 01629 - Valor: R\$2.200,00.

Entidade: Casa Dom Inacio Loiola - Lagoa Santa.

Deputado: Raul Lima Neto.

Convênio Nº 01680 - Valor: R\$14.000,00.

Entidade: Associacao Desportiva Frigoarnaldo - Contagem.

Deputado: Remolo Aloise.

Convênio Nº 01689 - Valor: R\$2.400,00.

Entidade: Associacao Comun. Santo Antonio Surubi - Agua Boa.

Deputado: Irani Barbosa.

Convênio Nº 01691 - Valor: R\$3.477,00.

Entidade: Caritas Diocesana Almenara - Almenara.

Deputado: Maria Jose Haueisen.

Convênio Nº 01692 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Caixa Escolar Senador Bueno Paiva - Cachoeira Minas.

Deputado: Jose Militao.

Convênio Nº 01693 - Valor: R\$3.600,00.

Entidade: Associacao Progresso Janauba - Janauba.

Deputado: Elbe Brandao.

Convênio Nº 01694 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Pais Amigos Excepcionais - Pitangui - Pitangui.

Deputado: Marcelo Goncalves.

Convênio Nº 01695 - Valor: R\$6.500,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Santana Jacare - Santana Jacare.

Deputado: Maria Olivia.

Convênio Nº 01696 - Valor: R\$6.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Dores Turvo - Dores Turvo.

Deputado: Ibrahim Jacob.

Convênio Nº 01697 - Valor: R\$3.300,00.

Entidade: Conselho Desenv. Comun. Fabio - Itacarambi.

Deputado: Cleuber Carneiro.

Convênio Nº 01698 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Centro Recuperacao Alcoolatra - Centralina - Centralina.

Deputado: Gilmar Machado.

Convênio Nº 01699 - Valor: R\$3.842,80.

Entidade: Caixa Escolar Boaventura Abritta - Cataguases.

Deputado: Jose Maria Barros.

Convênio Nº 01700 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associacao Papa Joao Xxiii - Coronel Fabriciano.

Deputado: Antonio Roberto.

Convênio Nº 01701 - Valor: R\$2.800,00.

Entidade: Associacao Comun. Renovadora Produtores Rurais Tocantins - Januaria.

Deputado: Cleuber Carneiro.

Convênio Nº 01702 - Valor: R\$17.000,00.

Entidade: Fundacao Assist. Social Evangelica Valdomiro Peres - Brasilandia Minas.

Deputado: Djalma Diniz.

Convênio Nº 01704 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Igarape - Igarape.

Deputado: Agostinho Patrus.

Convênio Nº 01705 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Coronel Xavier Chaves - Coronel Xavier Chaves.

Deputado: Jorge Hannas.

Convênio Nº 01707 - Valor: R\$8.700,00.

Entidade: Conselho Desenv. Comun. Brejo - Lassance.

Deputado: Joao Batista Oliveira.

Convênio Nº 01708 - Valor: R\$7.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Teixeiras - Teixeiras.

Deputado: Miguel Martini.

Convênio Nº 01709 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Associacao Desenv. Comun. Conj. Res. D. Catulina M. Castro - Monte Carmelo.

Deputado: Ajalmar Silva.

Convênio Nº 01710 - Valor: R\$10.100,00.

Entidade: Comunidade Renovada Santo Antonio Pampulha - Belo Horizonte.

Deputado: Miguel Martini.

Convênio Nº 01711 - Valor: R\$8.000,00.

Entidade: Grupo Oracao Caminhando Com Jesus - Formiga.

Deputado: Geraldo da Costa Pereira.

Convênio Nº 01712 - Valor: R\$6.000,00.

Entidade: Associação Moradores Bairros Recanto Praia N.vista S.conrado - Formiga.

Deputado: Geraldo da Costa Pereira.

Convênio Nº 01713 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Grupo Maes Adelino Vieira Fonseca - Diamantina.

Deputado: Cleuber Carneiro.

Convênio Nº 01727 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Senhora Porto - Senhora Porto.

Deputado: Olinto Godinho.

Convênio Nº 01748 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Galileia - Galileia.

Deputado: Antonio Genaro.

Convênio Nº 01754 - Valor: R\$25.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Vespasiano - Vespasiano.

Deputado: Romeu Queiroz.

ERRATAS

PARECERES PARA O 1º TURNO DOS PROJETOS DE LEI NºS 1.369, 1.409, 1.416, 1.417, 1.422 e 1.431/97

Ficam sem efeito as publicações dos pareceres em epígrafe, verificadas na edição de 7/11/97.

PARECERES PARA O 2º TURNO DOS PROJETOS DE LEI NºS 307/95, 1.349, 1.289 E 1.305/97

Ficam sem efeito as publicações dos pareceres em epígrafe, verificadas na edição de 7/11/97.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.432/97

Fica sem efeito a publicação do parecer em epígrafe, verificada na edição de 8/11/97

PARECERES PARA O 1º TURNO DOS PROJETOS DE LEI NºS 1.435, 1.418, 1.410 E 1.415/97

Ficam sem efeito as publicações dos pareceres em epígrafe, verificadas na edição de 12/11/97.

PARECERES PARA O 1º TURNO DOS PROJETOS DE LEI Nºs 1.276 E 1.421/97

Ficam sem efeito as publicações dos pareceres em epígrafe, verificadas na edição de 13/11/97.

Conseqüentemente, fica sem efeito a errata publicada na edição de 18/11/97.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Na publicação do extrato de convênio verificada na edição de 20/11/97, na pág. 20, col. 3, desconsidere-se o seguinte convênio:

"Convênio nº 1672 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associação Comun. Ipanemense - Ipanema

Deputado: Rêmolo Aloise."